Pregão Presencial 37/18 – Procedimento Administrativo nº 1784/2018.
Objeto da licitação: "Exames de Hemograma".

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 09h00min, reuniram-se Pregoeiro e equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a presente sessão, a fim apreciar o Recurso Administrativo, protocolado em 14/02/2019, interposto pela empresa "HORIBA INSTRUMETS BRASIL LTDA.", onde alega, em síntese, que o equipamento ofertado pela empresa licitante declarada vencedora do certame, qual seja, "CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.", modelo LH750, não atende às exigências do edital, asseverando que esse modelo não está em linha de produção. Sem adentrar o mérito da questão, é fato que a empresa recorrente, como a própria fez consignar no bojo do Recurso Administrativo ora interposto, *in verbis*, "*(...) não estava com representante credenciado (...)*", circunstância que impossibilita a empresa de ofertar recurso, a teor do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que dispõe: "*(...) Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (...)*". Nesse caso, é certo que, apesar de a empresa recorrente não ter enviado representante devidamente credenciado, sendo considerada ausente, a sua proposta de preço apresentada na sessão do pregão presencial não pode ser descartada. Não obstante ser considerada ausente, à ora recorrente apenas não cabe o direito de formular lances e de recorrer a respeito de fatos que venham a acontecer durante a sessão pública. Assim, licitante que não credencia representante participa apenas com o valor da sua proposta escrita, não podendo ofertar lances, interpor recurso administrativo ou negociar com o pregoeiro. Destarte, com fulcro nos fundamentos supra explicitados, o Pregoeiro e equipe de apoio da FUSAME *opinam* pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela empresa "HORIBA INSTRUMETS BRASIL LTDA.". Submetemos o presente expediente à apreciação da autoridade superior competente. Nada mais, subscrevemo-nos.x.x.x